

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 3 400 ,DE 18 DE OUTUBRO DE 1 973.

> Dispoe sobre a concessão de subvenção anual, na quantia de Cr\$ 12 000,00 doze mil cruzeiros), ao Lar Santa Ri ta de Cássia, de Dourados, para o fim que menciona.

o governador do estado de mato grosso

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida, a partir de 1 974, a sub venção anual de Cr\$ 12 000,00 (Doze Mil Cruzeiros), ao Lar Santa Rita de Cássia, de Dourados, destinada ao atendimento de suas finalidades filantropica sociais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução presente lei correrão à conta de dotação propria consignada, anualmen te, no Orgamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Alencastro, em Cuiaba, 18 de outubro de 1 973, 152º da Independência e 85º da República.

Registracida as fb. &v. e 3, do live com petente:

Bba- 97/06/85.